



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 96/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0045400/2020-68

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 03760/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21099808

PROCESSO SLA Nº: 3760/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
-----------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	BC Refratórios Industriais e Comércio LTDA	CNPJ:	01.744.091/0001-32
EMPREENDIMENTO:	BC Refratórios Industriais e Comércio LTDA	CNPJ:	01.744.091/0001-32
MUNICÍPIO:	Divinópolis	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-04-1	Fabricação de material cerâmico	3	
F-01-01-5	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos	1	0
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados/não classificados	2	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
João Paulo Santos Barbosa – Engenheiro Mecânico	CREA-MG: 213.128
Ricardo Ferreira da Silva – Engenheiro Mecânico	CREA-MG: 211.379
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Dalila Mendes Leonardo Assessora de Assuntos Ambientais	6860-8
De acordo:	
Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 28/10/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalila Mendes Leonardo, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21096536** e o código CRC **630DF134**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento, BC Refratários Indústria e Comércio LTDA. - EPP, localizado no município de Divinópolis/MG, formalizou no dia 09 de setembro de 2020, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM/ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3760/2020, via relatório ambiental simplificado (RAS) com a solicitação de licença para ampliação.

As atividades objeto deste licenciamento são “F-01-01-5: Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos” com área útil de 0,375 ha e “F-01-09-5: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados/não classificados” com área útil de 0,375 ha. Foi citado no Sistema de Licenciamento Ambiental a atividade “B-01-04-1: Fabricação de material cerâmico” com capacidade instalada de 5.400 t/ano de matéria prima processada, porém a mesma já se encontra licenciada e não haverá aumento da matéria prima processada.

O empreendimento em questão é classificada por porte e potencial poluidor/degradador como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 devido a Fabricação de Material Cerâmico e o fator locacional é zero, justificando a adoção do procedimento simplificado. Como mencionado no Sistema de Licenciamento Ambiental, devido o empreendimento solicitante da ampliação ser licenciado sob a modalidade simplificada, a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

No RAS foi declarado que o empreendimento teve a operação de fabricação de material cerâmico iniciada em 20/03/1997 e que a central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo está em fase de projeto. A BC Refratários possui uma licença ambiental vigente nº 00094/2005/004/2018 com objetivo de Fabricação de Material Cerâmico com data de concessão de 07/02/2019 e validade de 06/02/2029. Ao todo a empresa possui 06 funcionários com um regime operacional de 01 turnos de 09h/dia durante 5 dias da semana e os 12 meses do ano.

A área total do imóvel é de 0,375 ha, sendo 0,375 ha de área útil e 0,2039 ha de área construída, compreendendo 06 correias transportadores com capacidade de 30 ton/dia, 02 moinhos de bolas com capacidade de 15 ton/dia, 03 misturadores com capacidade de 15 ton/dia, 01 empilhadeira com capacidade de 1500 ton/dia, 01 britador com capacidade de 20 ton/dia, 02 esacadeiras com capacidade de 15 ton/dia, 01 moinho de martelo com capacidade de 20 ton/dia, 01 peneira vibratória com capacidade de 20 ton/dia, 01 britador com capacidade de 20 ton/dia, 01 silo com capacidade de 20 ton/dia e 01 maromba com capacidade de 10 ton/dia.

O empreendimento está localizada dentro de um imóvel urbano, com área registrada de 3.7500 metros², conforme matrícula n. 84.642 (Livro 2, Cartório de Divinópolis/MG).

Foi apresentado um Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº 37/2020, referente ao não incremento da Área Diretamente Afetada - ADA, no qual avaliou e concluiu que a instalação das atividades F-01-01-5 e F-01-09-5 não configura incremento da ADA.

Também foi apresentada uma nova Carta de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, do dia 01/09/2020, a qual atestou conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município de Divinópolis, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.



O empreendimento não faz intervenção em recurso hídrico. A água utilizada na empresa é fornecida pela concessionária local, restringindo-se ao consumo humano e a jardins paisagísticos, totalizando um consumo médio de 30 m³/mês.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA dos responsáveis técnico Ricardo Ferreira da Silva e João Paulo Santos Barbosa. Foi apresentado também o certificado de regularidade válido, sob nº 83881, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais da BC Refratórios Industriais e Comércio.

Em sua ampliação a empresa afirmou que pretende receber 1200 ton/mês de sucata de refratários e sucata metálica durante uma vida útil estimada de 10 anos. Os produtos serão recebidos e armazenados separadamente sem condicionamento e em áreas distintas dentro de um galpão coberto e fechado lateralmente. Os resíduos permanecerão em média 30 dias no empreendimento até sua destinação final, onde a sucata de refratários será utilizada como matéria prima e a sucata metálica será vendida ou doada.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária, quantidade média gerada de 0,77 m³/dia, são tratados com sistema de fossa séptica com filtro e sumidouro, o sistema já se encontra instalado no empreendimento e em funcionamento. De acordo com o RAS, não há a geração de efluentes líquidos industriais e nem de efluentes líquidos oleosos. Em relação a contaminação da água pluvial, os resíduos que serão recebidos ficarão estocados em galpões equipados por sistemas de coleta da água de chuva e no empreendimento possui 3 caixas de decantação.

As emissões atmosféricas constituem-se de particulados de chamote provenientes da correia transportadoras, peneiras, moinho e ensacamento. A vazão desse poluente é de 6.079,52 Nm³/h. Como medida de controle a empresa propõe o enclausuramento e filtragem em filtros de mangas

Em relação aos ruídos, a empresa realiza como medida mitigatória o enclausuramento do moinho e o compressor possui uma casa de acomodação. Foi apresentado um relatório de Analise de ruído no entorno do empreendimento e nenhum dos valores ultrapassaram os limites estabelecidos na Lei Estadual 10.100/1990.

Quanto aos resíduos sólidos, são gerados no empreendimento resíduos classe I e II, classificados de acordo com ABNT NBR 10.004. Os resíduos recicláveis (plástico e papel) serão destinados para empresas de reciclagem; os resíduos domésticos serão recolhidos pelo serviço de coleta publica do município. O pó retirado do filtro de mangas será utilizado como matéria prima do processo de fabricação de concretos e argamassas refratárias. Os EPI's e lâmpadas (Resíduos Classe I) serão armazenados em bombonas e encaminhados para a empresa Pró Ambiental.

Ao analisar as condicionantes referentes a licença ambiental vigente nº 00094/2005/004/2018 foi constatado que as mesmas foram apresentadas de maneira parcial e fora do prazo, sendo assim o empreendimento foi autuado, Auto de Infração nº 204937/2020.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento BC Refratórios Industriais e Comércio LTDA para a atividade de “Fabricação de material cerâmico”, “Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos” e “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos



“não listados/não classificados”, no município de Divinópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Industria de BC Refratórios Industriais e Comércio LTDA

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento BC Refratórios Industriais e Comércio LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Vazão, temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) e na saída do filtro anaeróbico (efluentes tratado), antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo ²	Forma	Disposição final			Obs
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminés dos filtros de mangas	MP e CO	Semestral

Relatórios: Enviar, Anualmente, à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em quatro pontos localizados nos limites do imóvel, de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.